



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo n.º 1109796-65.2021.8.26.0100

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.** (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **TRILOBIT SOLUÇÕES LTDA. E OUTRA** (“Grupo Trilobit” ou “Recuperandas”), requerer a juntada da ata de Assembleia Geral de Credores (**Doc. 01**) ocorrida em 13/06/2023, em continuação à AGC instalada em 13/04/2023, **oportunidade em que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi votado pelos credores, encerrando-se a fase assemblear dentro do prazo previsto pelo art. 56, §9º da Lei 11.101/05.**

**I. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. Em deliberação assemblear, o modificativo do Plano de Recuperação Judicial (cuja versão consolidada segue anexa à inclusa ata) restou aprovado pela maioria dos credores presentes das classes I e IV. Com relação à classe III, houve aprovação pelos credores que representem mais da metade do **valor** total dos créditos quirografários, mas não pela maioria de credores. Vejamos:

Grupo Trilobit  
Resultados.  
AGC - 13.06.2023 / Processo n.º 1109796-65.2021.8.26.0100



Quadro Resumo Volação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Volação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	57.000,00	-	-	1	57.000,00	-	-	1	57.000,00
	14,29%	18,77%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	13.832.776,47	2	1.002.854,88	9	12.829.921,59	5	6.284.783,17	4	6.545.138,42
	57,89%	99,14%			100,00%	100,00%	55,56%	48,99%	44,44%	51,01%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	6	404.322,09	-	-	6	404.322,09	2	264.250,88	4	140.071,21
	22,22%	42,87%			100,00%	100,00%	33,33%	65,36%	66,67%	34,64%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>18</b>	<b>14.294.098,56</b>	<b>2</b>	<b>1.002.854,88</b>	<b>16</b>	<b>13.291.243,68</b>	<b>7</b>	<b>6.549.034,05</b>	<b>9</b>	<b>6.742.209,63</b>
	33,96%	94,04%			100,00%	100,00%	43,75%	49,27%	56,25%	50,73%



2. A aprovação do PRJ na classe III, como é cediço, demanda, concomitantemente, a maioria simples dos votos do quórum presente em AGC E do valor total dos créditos na classe. Vislumbra-se que na classe III, o PRJ foi rejeitado na contabilização de votos por cabeça e aprovado na contabilização de votos por valor. Assim, aproximadamente 55,56% dos credores (contados por cabeça, na forma do art. 45, §1º da LRE) rejeitaram o PRJ, e 44,44% dos credores o aprovaram.
  
3. Nessa situação, aplica-se o §1º do art. 58 da LRE, uma vez que os requisitos do *cramdown* estão presentes:
  - O PRJ foi aprovado em AGC pela maioria dos créditos presentes no conclave, isto é, R\$ 6.742.209,63 de um total de R\$ 13.291.243,68, que corresponde a 50,73% dos créditos presentes;
  - Das três classes existentes, duas delas (classe I e IV) aprovaram o PRJ na forma do art. 45;
  - Na classe III (na qual houve rejeição), o PRJ foi aprovado por mais de 1/3 dos credores (computados na forma do art. 45), que correspondeu a 44,44% dos credores desta classe.
  
4. Outrossim, conforme consignado na anexa ata, restou esclarecido durante o conclave (e refletido no PRJ consolidado) que:
  - A carência, correção e juros incidem a partir da data da publicação da homologação do PRJ. Os juros e correção serão pagos juntamente com a verba principal.
  - O início dos prazos de pagamento para créditos controvertidos, ou seja, em discussão judicial (incidentes de crédito) ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão do incidente judicial.
  - O pagamento dos credores será iniciado a partir do envio dos dados bancários, ou seja, não será realizado o pagamento acumulado quando do envio dos dados bancários caso o credor envie tais dados extemporaneamente.

## II. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. A teor do art. 22, II, “h” da Lei 11.101/05 e em atenção à orientação de padronização de Relatórios da Corregedoria Geral da Justiça (Comunicado CG 786/2020), a Administradora Judicial apresentou o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial em 18/02/2022 (fls. 1692/1712), considerando a primeira versão protocolada nos autos, posteriormente alterada.
6. Aludido Relatório apresentou de forma sintética e objetiva o resumo do PRJ, tecendo comentários sobre as formas gerais de pagamento, meios de recuperação e apontamento de cláusulas eventualmente contrárias ou que não guardassem respaldo na Lei 11.101/05. Nesse sentido, a Administradora Judicial indicou questões obscuras ou passíveis de eventual controle de legalidade, parcialmente sanadas na apresentação do PRJ consolidado, em anexo.
7. Não obstante, necessário ainda reiterar alguns pontos que carecem de controle de legalidade do MM. Juízo:
  - Cláusula 5 (Alienação de ativos da sociedade): “As Recuperandas excluem as cláusulas acima descritas, requerendo a desconsideração integral acerca dos apontamentos contidos nesta, **ressaltando que a eventual alienação será realizada exclusivamente acerca dos bens das Recuperandas**”.
    - A alienação de quaisquer bens ou direitos do ativo circulante das Recuperandas que não foram indicados no PRJ deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização judicial em atenção ao artigo 66 da LRE.
  - Cláusula 10.3 (Ratificação de atos): “A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação”.
    - Os credores não respondem por quaisquer atos praticados pela Recuperanda. As Recuperandas respondem pelos eventuais atos e obrigações contraídas, inclusive em desacordo com a LRE e estarão

sujeitas à fiscalização da AJ e do MM. Juízo até o encerramento da Recuperação Judicial.

- Cláusula 10.4 (Descumprimento do PRJ): O plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 1 (uma) parcela prevista neste plano, a contar da notificação formal do credor as Recuperandas. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vencimento.
  - A LRE é clara ao dispor em seus artigos 61 e 73 que o descumprimento de qualquer obrigação assumida no PRJ, seja dentro ou não do período de supervisão judicial, acarretará falência da devedora, independentemente de notificação formal.

### **III. PAGAMENTO DA CLASSE I E ENCERRAMENTO DA RJ**

8. A proposta de pagamento da Classe I consiste em carência de 30 dias após a publicação da decisão homologatória do PRJ, correção pela SELIC + 1% a.a. (limitada a 3% a.a.) com pagamentos amortizados em 12 parcelas mensais, iguais e subsequentes **iniciando-se no 31º dia após a publicação.**
9. Ocorre que a Cláusula 3.4 prevê que a data de vencimento dos pagamentos (de todas as classes) ocorrerá todo dia 30. **Assim, para evitar conflito de interpretação, a Administradora Judicial entende que a Cláusula 3.4 não se aplica à classe I no que tange à data do vencimento dos pagamentos.**
10. Considerando-se, por fim, o exíguo prazo para pagamento da 1ª parcela da Classe I, a Administradora Judicial orienta os credores a encaminharem seus dados bancários ao e-mail das devedoras indicado no PRJ: [dadosbancariosrj@trilobitglobal.com](mailto:dadosbancariosrj@trilobitglobal.com) para que recebam seus pagamentos.
11. A previsão supra é esclarecida pois pode afetar a interpretação e aplicação do art. 61 da Lei 11.101/05 com relação ao encerramento da Recuperação Judicial, de modo que é recomendável o acompanhamento do cumprimento de prazos por esta Administradora Judicial antes do encerramento do processo.



#### IV. CONCLUSÃO

12. Superadas estas questões, a Administradora Judicial opina pela aprovação do PRJ por cram down e não vislumbra outras cláusulas que possam ser objeto de juízo de legalidade que não as indicadas acima.
13. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição do MM. Juízo.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins  
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674  
(assinatura eletrônica)



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ("AGC") DO GRUPO TRILOBIT  
TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. E TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS  
ELETRÔNICAS LTDA. ("Recuperandas")**

**Processo nº 1109796-65.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e  
Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de junho de 2023, às 14:00h, por meio virtual pela plataforma Google Meet.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado no dia 17 de março de 2023 no Diário da Justiça Eletrônico de São Paulo, cuja leitura foi dispensada, sem qualquer objeção pelos credores presentes.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Maria Isabel Fontana, OAB/SP 285.743; Secretária Michelle Yukie Utsunomiya, OAB/SP 450.674.
- 4. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:** Por decisão de fls. 3313/3316 proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, foi deferida a consolidação substancial nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/05 (LRE), unificando ativos e passivos das Recuperandas e implicando na apresentação de Plano de Recuperação Judicial unitário, a ser votado em conjunto pelos credores.
- 5. DIREITO DE VOTO:** nos termos do art. 39 da LRE, terão direito a voto na AGC os credores relacionados no Quadro Geral de Credores (QGC) apresentado pela Administradora Judicial às fls. 3336 dos autos da Recuperação Judicial, excluídos credores que estejam impedidos de votar por força da vedação do art. 43 e seu § único da LRE. Conforme informado na petição de critérios para a AGC acostada às fls. 3301/3304, complementada às fls. 3308/3309 e fls. 3334/3335 dos autos, três credores estão impedidos de votar, o que foi acolhido por decisão de fls. 3313/3316. Desta forma, tais credores foram excluídos do quórum de instalação e votação, nos termos da lei.
- 6. PRESENÇA:** A presente AGC contou com a presença dos representantes dos seguintes credores, conforme quadro abaixo e lista de presença anexa:

**Grupo Trilobit**  
Quórum

AGC - 13.06.2023 / Processo n.º 1109796-65.2021.8.26.0100

**VALORA**  
serviços em recuperação e falência

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	7	303.642,69	1	57.000,00	1	57.000,00
	100,00%	100,00%	14,29%	18,77%	14,29%	18,77%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	19	13.953.036,65	11	13.832.776,47	11	13.832.776,47
	100,00%	100,00%	57,89%	99,14%	57,89%	99,14%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	27	943.029,63	9	496.722,33	6	404.322,09
	100,00%	100,00%	33,33%	52,67%	22,22%	42,87%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>53</b>	<b>15.199.708,97</b>	<b>21</b>	<b>14.386.498,80</b>	<b>18</b>	<b>14.294.098,56</b>
	100,00%	100,00%	39,62%	94,65%	33,96%	94,04%

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º Andar. Torre I. Ed. Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.

E-mail: [rj.trilobit@excelia.com.br](mailto:rj.trilobit@excelia.com.br)

[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)



**7. QUESTÕES PROCEDIMENTAIS:** A Administradora Judicial informou que o ato está sendo gravado e transmitido no canal do YouTube da Valora (canal "AGC Virtual") e fez breves ponderações acerca do procedimento da AGC virtual, inclusive orientando os credores a desligarem os microfones, utilizar a ferramenta de levantar as mãos para pedir a palavra, ou utilizar o próprio chat. Ressalvas deverão ser enviadas por e-mail para [rj.trilobit@excelia.com.br](mailto:rj.trilobit@excelia.com.br).

**8. ASSINATURA DA ATA:** Nos termos do art. 37, §7º da LRE, indicou os credores abaixo para assinatura da ata, pedindo a confirmação dos respectivos e-mails:

- **Classe I:**  
**CORNÉLIO E SOARES ADVOGADOS**, único credor habilitado nesta classe e representado por Luís Paulo Pereira Soares (OAB/SP 406.901). E-mail: [luís.soares@perso.com.br](mailto:luís.soares@perso.com.br).
- **Classe III:**  
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, representado por Carlos Pedro da Cruz Gama (OAB/SP 258.073). E-mail: [audiencias@diligenciascapital.com.br](mailto:audiencias@diligenciascapital.com.br); e **TAGUS TEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, representado por Felipe Avellar Fantini (OAB/SP 333.629). E-mail: [felipe.fantini@pamdir.com.br](mailto:felipe.fantini@pamdir.com.br).
- **Classe IV:**  
**AMORIM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTABIL EIRELI e OLIVEIRA'S ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, ambos representados por Carolina Tomaz Caritá (OAB/SP 394.257). E-mail: [carolinacarita.adv@gmail.com](mailto:carolinacarita.adv@gmail.com).

**10. ORDEM DO DIA:** (i) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas e (ii) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

**11. DEBATES/MANIFESTAÇÕES:** Iniciando as deliberações da ordem do dia, a Administradora Judicial informou aos credores que em razão da previsão legal contida no art. 56, §9º da LRE, a AGC deve ser encerrada em 90 dias a contar da sua instalação, de modo que o PRJ deve ser votado até 12/07/2023.

Em seguida, a Administradora Judicial passou a palavra ao patrono das Recuperandas, Dr. Roberto Keppler, para que recapitulasse as condições gerais do PRJ de fls. 1425/1503 (20/01/22) e informasse o que foi alterado por meio do aditivo de fls. 3475/3481 (22/05/2023) e do adendo de fls. 3501/3505 (13/06/2023), para que os credores possam deliberar a respeito.

Sem prejuízo, antecipou a Administradora Judicial que a fim de evitar a necessidade de análise do plano através de três documentos esparsos, é imprescindível a apresentação de um único documento consolidado, a ser encaminhado aos credores e à administradora judicial antes de eventual deliberação, bem como acostado à ata desta AGC.

Pelo advogado das Recuperandas foi dito que as alterações tornaram as condições de pagamento mais benéficas aos credores. Resumidamente as condições são:

- Classe I: carência de 30 dias a contar da publicação da decisão homologatória do PRJ, 12 parcelas mensais, correção pela SELIC + juros de 1% a.a., limitado ao patamar de 3% a.a.

- Classe III: carência de 12 meses a contar da publicação da decisão homologatória do PRJ, pagamento em 72 meses, deságio de 30% e correção pela SELIC, limitada ao patamar de 3% a.a.
- Classe IV: carência de 12 meses a contar da publicação da decisão homologatória do PRJ, pagamento em 72 meses, deságio de 30% e correção pela SELIC, limitada ao patamar de 3% a.a.

Devolvida a palavra, a AJ indagou sobre os seguintes pontos do PRJ que não estavam claros e que são relevantes para que a auxiliar da justiça possa fazer a fiscalização do cumprimento do PRJ:

- Cláusulas 3.1.1; 3.3 e 3.4: Indicar termo inicial de juros e correção para todas as classes, pois não está claro no plano, bem como a forma de pagamento. Ex: se correção e/ou juros correm desde a data da publicação da homologação do PRJ e se juros / correção serão pagos junto com o principal.
  - Resposta: A carência, correção e juros incidem a partir da data da publicação da homologação do PRJ. Os juros e correção serão pagos juntamente com a verba principal.
- Cláusulas 6, 7 e 8. Cláusulas contraditórias sobre alteração de crédito. Cl. 6 e 7 afirmam que os créditos contestados apenas serão pagos após trânsito em julgado da sentença. A Cl. 8ª, no entanto, considera que a carência começará a contar após intimação da decisão para alteração do QGC. A Cláusula 8ª deve prevalecer? Ou seja, os prazos começam a contar da intimação para alteração do QGC, que a rigor pode ser antes do trânsito em julgado?
  - Resposta: As Recuperandas esclarecem que apresentarão um adendo à Cláusula 8ª para refletir o texto das Cláusulas 6ª e 7ª, ou seja, o início dos prazos de pagamento ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão do incidente judicial.
- Cláusula 10.2. Dados bancários: qual o tratamento para credores que enviarem dados bancários extemporaneamente (em especial os credores trabalhistas que serão pagos em parcelas mensais)? Será pago o acumulado ou o pagamento mensal será iniciado no mês subsequente ao envio dos dados bancários?
  - Resposta: O pagamento dos credores será iniciado a partir do envio dos dados bancários, ou seja, não será realizado o pagamento acumulado quando do envio dos dados bancários.

Após, foi dada a palavra aos credores na seguinte ordem:

- Luis Soares (Credor Classe I – Cornélio e Soares Advogados): questionou para qual endereço deveriam ser enviados os dados bancários, se para a AJ ou nos autos;
  - Resposta AJ: A AJ esclareceu que os dados bancários devem ser encaminhados apenas para o endereço de e-mail das Recuperandas criado para este fim, qual seja: dadosbancariosrj@trilobitglobal.com
- Sílvia Gomes (Credor Classe IV – SFP): pede esclarecimentos sobre a questão falada sobre o trânsito em julgado, para que fique claro quando será realizado o pagamento.





Indaga também se poderia enviar conta bancária de empresa do grupo para recebimento, dado que haverá o encerramento das atividades da empresa credora.

- Resposta AJ: (1) A AJ esclareceu que apenas os créditos objeto de incidente judicial dependeriam do trânsito em julgado do incidente judicial para início dos pagamentos. A regra geral é de que a carência incide a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ. Em relação ao segundo ponto, a AJ esclareceu que não haverá problemas desde que o representante legal indique expressamente no e-mail os dados bancários, qual será a conta e respectivo titular para qual os pagamentos devem ser efetuados.

Encerradas as manifestações, a AGC foi suspensa por 20 minutos para que as Recuperandas apresentassem a versão consolidada do PRJ.

A versão consolidada foi enviada aos credores através do chat do Google Meet e segue anexa à presente ata, suspendendo-se o conclave por mais 20 minutos para que os credores pudessem deliberar sobre a versão consolidada do PRJ.

Retomada a AGC, a AJ indagou se algum credor possuía alguma dúvida ou questionamento. Nenhum credor se manifestou e assim procedeu-se à deliberação sobre a aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial e as alterações e modificações a ele incorporadas, conforme item abaixo.

Durante a colheita de votos, a AJ recebeu ressalvas ao voto por parte dos seguintes credores:

- Banco Safra S.A. (Classe III)
- Banco Sofisa S.A. (Classe III)
- Neo-Tagus Industrial Ltda. (Classe III)
- Tagus-TEC Serviços Tecnológicos Ltda. (Classe III)
- Dirpam Administradora de Bens Ltda. (Classe III)
- Rosangela Luzia Marcucci Carbone de Melo Pimenta (Classe III)

**12. VOTAÇÃO – VOTAÇÃO DO PRJ:** Colocada em votação, pelo sistema de chamada individual dos credores (conforme o quórum qualificado do art. 45 da Lei 11.101/05), a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial obteve o seguinte resultado:

#### Grupo Trilobit

Resultados .

AGC - 13.06.2023 / Processo n.º 1109796-65.2021.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Absenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	57.000,00	-	-	1	57.000,00	-	-	1	57.000,00
	14,29%	18,77%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	13.832.776,47	2	1.002.854,88	9	12.829.921,59	5	6.284.783,17	4	6.545.138,42
	57,89%	99,14%			100,00%	100,00%	55,56%	48,99%	44,44%	51,01%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	6	404.322,09	-	-	6	404.322,09	2	264.250,88	4	140.071,21
	22,22%	42,87%			100,00%	100,00%	33,33%	65,36%	66,67%	34,64%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>18</b>	<b>14.294.098,56</b>	<b>2</b>	<b>1.002.854,88</b>	<b>16</b>	<b>13.291.243,68</b>	<b>7</b>	<b>6.549.034,05</b>	<b>9</b>	<b>6.742.209,63</b>
	<b>33,96%</b>	<b>94,04%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>43,75%</b>	<b>49,27%</b>	<b>56,25%</b>	<b>50,73%</b>

**13. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi assinada



pela Presidente, Secretária, Recuperandas e pelos representantes de cada classe de forma digital, encerrando os trabalhos.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

#### ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Presidente:** Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

---

**Secretária:** Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674

#### RECUPERANDAS

---

**Recuperandas**

Flavia di Gregorio Giuffrida  
OAB/SP 401.631

**CLASSE I:**

---

**CORNELIO E SOARES ADVOGADOS**

Luís Paulo Pereira Soares  
OAB/SP 406.901

**CLASSE III:**

---

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Carlos Pedro da Cruz Gama  
OAB/SP 258.073

---

**TAGUS TEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**

Felipe Avellar Fantini  
OAB/SP 333.629



## CLASSE IV:

---

**AMORIM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E****CONTABIL EIRELI**

Carolina Tomaz Caritá

OAB/SP 394.257

---

**OLIVEIRA'S ASSESSORIA E SERVIÇOS****EMPRESARIAIS EIRELI**

Carolina Tomaz Caritá

OAB/SP 394.257

**Grupo Trilobit**

Mapa -

AGC - 13.06.2023 / Processo n.º 1109796-65.2021.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Cornelio E Soares Advogados	Classe I	57.000,00	Luís Paulo Pereira Soares	luis.soares@perso.c	S	S	S
Banco Safra S.A.	Classe III	943.855,55	Ellen Sthefany de Araújo Silva	equipcdc10@cmm	S	S	A
Banco Sofisa S.A.	Classe III	58.999,33	Magda Ferreira Cardoso da Silva	magda@sobralguz	S	S	A
Bradesco Saude S.A.	Classe III	21.005,14	Aldo Junior Alves Arcanjo	aldo.arcanjo@brm	S	S	S
Itau Unibanco S.A.	Classe III	2.646.995,43	Carlos Pedro da Cruz Gama	audiencias@dilige	S	S	N
Jose de Moura Neto	Classe III	4.782.865,57	José Veríssimo de Moura Neto	mouraneto@me.ca	S	S	S
José Roberto de Olivera Dias Filho	Classe III	1.696.033,27	José Roberto de Oliveira Dias Filho	jrdias100@gmail.ca	S	S	S
Neo Tagus Industrial Ltda	Classe III	418.432,42	Felipe Avellar Fantini	felipe.fantini@pam	S	S	N
Ricardo Feltrin Frazao	Classe III	45.234,44	Ricardo Feltrin Frazão	ricardofeltrinfrac	S	S	S
Rosangela Luzia Marcucci Carbone de Melo Pimenta	Classe III	85.575,22	Felipe Avellar Fantini	felipe.fantini@pam	S	S	N
Tagus Tec Serviços Tecnológicos Ltda.	Classe III	55.402,55	Felipe Avellar Fantini	felipe.fantini@pam	S	S	N
Dirpam Administradora de Bens Ltda. e Tagus Tec Serviços Tecnológicos Ltda.	Classe III	3.078.377,55	Felipe Avellar Fantini	felipe.fantini@pam	S	S	N
Amorim Assessoria Tributária e Contabil Eireli	Classe IV	125.384,33	Carolina Tomaz Caritá e Vinicius Caldeira dos Santos	carolinacarita.adv	S	S	N
Hayama Industria e Comercio De Produtos Eletronicos Ltda Epp	Classe IV	4.864,04	Marco Aurélio Firmino Scandalo.	mascandalo@gma	S	S	S
Inovações Brasil Ltda Me	Classe IV	2.990,01	José Veríssimo de Moura Neto	mouraneto@me.ca	S	S	S
Oliveira's Assessoria e Serviços Empresariais Eirelli - ME	Classe IV	138.866,55	Carolina Tomaz Caritá e Vinicius Caldeira dos Santos	carolinacarita.adv	S	S	N
Priscilla Maria Guardabassi	Classe IV	2.002,28	Priscilla Maria Guardabassi	bassipri@hotmail.c	S	S	S
Sfp Consultoria e Contabilidade Ltda EPP	Classe IV	130.214,88	Sílvia Santana Gomes	silvia.gomes@sfpbr	S	S	S
<b>Total</b>	<b>#</b>	<b>15.199.708,97</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE YUKIE UTSUNOMIYA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 19:08, sob o número W.M. 23.11673389. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1109796-65.2021.8.26.0100 e código FDOC9AD.

**2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO TRILOBIT**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO**

**TRILOBIT**

TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.  
TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA.

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP  
PROCESSO Nº. 1109796-65.2021.8.26.0100

São Paulo, 13 de junho de 2023.

Sumário .....	2
1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL.....	3
1.1 - Comentários iniciais.....	3
1.2. PREMISSAS DO PLANO.....	6
1.3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	6
2 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	7
3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	7
3.1 - PAGAMENTO AOS CREDORES – TRABALHISTAS .....	7
3.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a homologação do plano de recuperação judicial.....	8
3.1.3 - Encargos sociais.....	8
3.1.4 - Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS.....	8
3.1.5 - Acordos – Conciliação perante a Justiça do Trabalho (TRT's) .....	8
3.2 - PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II – GARANTIA REAL.....	8
3.3 - Pagamento aos credores da Classe III – Quirografários.....	8
3.4 – Pagamento aos credores da Classe IV – MPE.....	9
4. TRATAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	9
5. ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE .....	10
5.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AUFERIDOS COM A ALIENAÇÃO DASUPI'S .....	10
6. INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CRÉDITO .....	11
7. CRÉDITO CONTROVERTIDO.....	12
8. CRÉDITOS DAS CLASSES I, III E IV RECONHECIDOS APÓS A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DIVULGADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	12
9. RESUMO DE PAGAMENTO DE CREDORES	12
10. – OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO - SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	12
10.1. – SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	12
10.2. – PAGAMENTO AOS CREDORES AUSENTES OU OMISSOS	13
10.3 - RATIFICAÇÃO DOS ATOS.....	13
10.4. – DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	14
10.5. – QUITAÇÃO .....	14
11. DA CESSÃO DE CRÉDITOS.....	14
12.DAS NOTIFICAÇÕES .....	14
13. DOS PROCESSOS JUDICIAIS.....	14
14. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.....	14
15. ELEIÇÃO DE FORO .....	15
16. CONCLUSÃO .....	15

## **1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL**

### 1.1 - Comentários iniciais

As empresas TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.939.616/0001-49 e TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.741,912/0001-38, ambas com endereço na Rua Ivan Popov, 42, Parque Ipê, São Paulo/SP, CEP: 05571-130; doravante citadas em conjunto como “GRUPO TRILOBIT” ou simplesmente “Recuperandas”, vêm apresentar seu Plano de Recuperação nos autos de seu processo de recuperação judicial, de acordo com os termos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05 atualizada pela Lei 14.112/2020.

Como se sabe, as Recuperandas formularam seu pedido de recuperação judicial em 08/10/2021, sendo seu processamento deferido em 13/11/2021.

Conforme exposto na exordial, a “Trilobit” é uma empresa atuante no setor de serviços, especializada na identificação, construção, desenvolvimento e fabricação de sistemas integrados de segurança, possuindo como fruto de sua experiência, capacitação e certificações técnicas indiscutíveis, como sinônimos de solução de controle de acesso e segurança patrimonial.

A “Trilobit” foi constituída em 09/06/2003, possuindo como objeto social da sociedade a atividade de comércio, locação de placas e equipamentos eletrônicos em geral, desenvolvimento de software, licenciamento de uso, locação de softwares, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e treinamentos em informática, importação e exportação de mercadorias, bem como serviços correlatos às atividades das empresas.

As Recuperandas oferecem assim, serviços para as mais variadas situações acima indicadas, trabalhando com eficiência e de maneira abrangente às necessidades dos clientes, representados por empresas públicas e particulares.

Atualmente as Recuperandas possuem uma das principais soluções de controle de acesso disponíveis no mercado, o WinSpector, um sistema de alto nível de segurança que atende instalações de quaisquer portes, sendo desenvolvido com tecnologia nacional.

Cabe observar, que a “Trilobit”, uma empresa nacional, com soluções rápidas, aplicação de preços fixos em reais e suporte de assistência técnica de qualidade integrada - além da atuação no controle de acesso e segurança patrimonial, está sempre trazendo inovações ao mercado com forte investimento na indústria de pesquisa nacional, gerando indiretamente diversos empregos e fazendo parte da economia de diversos prestadores de serviços, além daqueles que possuem vínculo direto com as empresas, fomentando o sustento de muitas famílias.

Tais fatos, atestam, de forma inequívoca, não só, a viabilidade das Recuperandas, mas também estampa a ampla aceitação de seus produtos pela indústria brasileira, de maneira clara e inequívoca, o viés de perenidade da marca, cumpridora ao longo dos anos da sua função social, promovendo a circulação de mercadorias, gerando empregos e pagando salários, recolhendo impostos, interagindo com um grande leque de fornecedores e empresas

clientes e promovendo a busca do lucro, sempre com base no seu diferencial competitivo.

O Grupo possui ainda, seu e-commerce, através do endereço eletrônico – <https://br.trilobit.com.br>, operando dentro de centro de distribuição próprio e alcançando clientes no Brasil todo.

Todavia, como se sabe, o Brasil foi alcançado por uma forte crise econômica no ano de 2014, crise esta que de um jeito ou de outro, nunca deixou de subsistir e se estende até os dias de hoje, tendo seu início com o rebaixamento do rating do Brasil por diversas agências de classificação de risco, gerando o aumento exponencial da taxa de câmbio em um curtíssimo prazo, do retorno à inflação e do aumento da taxa de juros.

A retração da economia gerou a pior recessão desde o início deste século, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% no ano de 2015 e mais 3,6% no ano de 2016, sobre a base do ano anterior. Esta péssima notícia, logicamente, gerou a redução do investimento das empresas e do governo, o que afetou o mercado da Requerentes que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto.

Como se não bastassem os nocivos efeitos da recessão econômica, mais recentemente, a economia brasileira já combatida, foi novamente sufocada, eis que, como de conhecimento público e notório, a situação econômica/social do Brasil sofreu drástica alteração nos últimos meses com a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da existência de uma pandemia global da disseminação do vírus COVID-19 (Coronavírus).

Com efeito, é fato mundialmente conhecido que o vírus se alastrou por diversos países e já ceifou a vida de ao menos, 622.000.000 (seiscentas e vinte e duas mil) pessoas e contaminou outras 23.200.000 (vinte e três milhões e duzentas mil) pessoas no Brasil, em todos os Estados da Federação.

Vale dizer que tal pandemia fez com que as autoridades Municipais, Estaduais e a União restringissem a circulação de pessoas, bem como determinassem o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre os quais, e especialmente o setor de serviços, seguido pela indústria que teve seu impacto atingido no percentual de 70% (setenta por cento).

Tais medidas, aliadas a um sentimento de pânico e apreensão geral, ao crescente desemprego, à redução de salários, ao risco dos empregos correntes, alteraram sensivelmente a dinâmica da sociedade, fazendo com que as pessoas ficassem reclusas em suas casas, evitando contato social, por determinação governamental, cenário para o qual ainda não se tem previsão fidedigna.

Desnecessário dizer que tal alteração drástica e inesperada vem causando e ainda causará graves prejuízos à toda a economia brasileira e até mesmo global, o que demandará de toda a sociedade a adoção de medidas extraordinárias para o enfrentamento da atual crise econômica/social.

Cabe ressaltar ainda, que as Recuperandas possuem em seu quadro, 21 (vinte e um) colaboradores, sendo 13 (treze) celetistas, 08 (oito) prestadores de serviços e outros 60



(sessenta) colaboradores indiretos, os quais ameaham seu sustento em razão das atividades da “Trilobit”.

As Recuperandas preocupam-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, visando o bem-estar comum, inclusive das comunidades próximas de seus estabelecimentos e contratos.

No entanto, as atuais dificuldades financeiras das Recuperandas forçam a tomada de decisões pelas empresas e uma delas, é justamente a distribuição do presente pedido recuperacional para que assim possa, com o auxílio do Poder Judiciário, renegociar os seus débitos – totalizados em montante superior a R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Não fosse o bastante, aliada a grande crise econômico-financeira de inúmeras empresas brasileiras, está a necessidade de obtenção de financiamentos bancários com taxas absurdamente altas, que pressionam as companhias a não terem fôlego financeiro para investimento ou até mesmo capital de giro.

Inúmeros contratos foram interrompidos, a capacidade de investimento do setor público foi quase zerada e o inadimplemento escalou à patamares jamais vistos na história.

Em contrapartida, as Recuperandas possuem a obrigação de fazer frente aos seus compromissos mensais, inclusive, com fornecedores, folha de pagamento de seus empregados e demais despesas para continuar operando, porém, sem auferir receita para tanto e, pior que isso, sem cenário claro de se e quando a economia efetivamente irá se recuperar, fato que ensejou a propositura do pleito recuperacional, o qual, auxiliará o Grupo a se reerguer estruturalmente e financeiramente.

O presente plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela existência de relevante passivo; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa.

Nesses termos, considerando que a preocupação é constante com os compromissos assumidos no processo recuperacional e o “Grupo Trilobit” entende que a falência não é alternativa economicamente viável aos credores, conforme será detalhado no presente Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas vêm apresentar sua proposta, conforma será detalhado nos tópicos seguintes.

## **12 . PREMISSAS DO PLANO – AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DACRISE**

As condições a seguir descritas atendem não só as exigências da Lei Recuperacional, mas também foram preparadas visando demonstrar a viabilidade da proposta de pagamentos aos credores, bem como a capacidade de reestruturação das Recuperandas.

As Empresas visando a recuperação de suas condições financeiras, visam a reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio a longo prazo, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, equacionando suas realidades atuais ao fluxo de caixa corrente, trabalho este que está em pleno andamento através dos respectivos profissionais da empresa, capacitados para tanto, vejamos:

- a) Análise e reavaliação da constituição de custos, reduzindo despesas e as estruturas físicas;
- b) Redução do quadro de funcionários pela metade, visando maior eficiência e menor custo operacional;
- c) Negociações com Entidades Bancárias e agentes financeiros;
- d) Negociação e redução de aluguéis.

A partir do planejamento estratégico empresarial com projeção de crescimento, foi elaborado um fluxo de caixa macro, projetado com um cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores da empresa.

### 13 . ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUAS PROJEÇÕES DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA

Após a reestruturação e considerando a realidade atual das Recuperandas, bem como da economia nacional, foi projetado um resultado para geração de caixa, demonstrando a possibilidade de continuação das Empresas, com provisão para pagamento das obrigações correntes e assumidas no presente plano recuperacional, frisando que todo esforço será destinado para o cumprimento desse resultado com base nas medidas a serem adotadas, vejamos:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	Meses	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	TOTAL
Valores em R\$ mil		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano	15º ano	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1,0%	3.300	3.333	3.366	3.400	3.434	3.468	3.503	3.538	3.573	3.609	3.645	3.682	3.719	3.756	3.793	53.120
Receitas de Vendas	100,0%	3.300	3.333	3.366	3.400	3.434	3.468	3.503	3.538	3.573	3.609	3.645	3.682	3.719	3.756	3.793	53.120
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		- 899	- 908	- 917	- 926	- 936	- 945	- 955	- 964	- 974	- 983	- 993	- 1.003	- 1.013	- 1.023	- 1.034	- 14.475
Impostos sobre Vendas	-27,25%	- 899	- 908	- 917	- 926	- 936	- 945	- 955	- 964	- 974	- 983	- 993	- 1.003	- 1.013	- 1.023	- 1.034	- 14.475
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	100,0%	2.401	2.425	2.449	2.473	2.498	2.523	2.548	2.574	2.600	2.626	2.652	2.678	2.705	2.732	2.760	38.645
CUSTOS DAS OPERAÇÕES	-77,1%	1.850	1.869	1.887	1.906	1.925	1.944	1.964	1.983	2.003	2.023	2.044	2.064	2.085	2.105	2.127	29.779
LUCRO BRUTO	22,9%	551	556	562	567	573	579	585	590	596	602	608	614	621	627	633	8.865
DESPESAS OPERACIONAIS	9,7%	209	213	217	222	226	231	235	240	245	250	255	260	265	270	276	3.614
Contos e Receitas	-1,0%	25	26	26	27	27	28	28	29	29	30	30	31	32	32	33	423
Despesas Comerciais	-2,5%	60	61	62	64	65	66	68	69	70	72	73	75	76	78	79	1.036
Despesas RH	-1,9%	43	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	776
Despesas Gerais	-0,6%	14	14	15	15	15	15	16	16	16	17	17	17	18	18	18	242
Despesas Administrativas	-1,0%	25	26	26	27	27	28	28	29	29	30	30	31	32	32	33	432
Serviços de Terceiros	-0,6%	15	15	16	16	16	17	17	17	18	18	18	19	19	19	20	259
Despesas Financeiras	-0,5%	13	13	14	14	14	14	15	15	15	16	16	16	16	17	17	225
Despesas com a Recuperação Judicial	-0,3%	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9	9	121
Apropriação Correção - Recuperação Judicial	-0,2%	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	7	86
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	14,2%	342	343	344	346	347	348	349	350	352	353	354	355	356	356	357	5.251
(-) IMPOSTOS	-0,2%	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-79
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	14,0%	337	338	339	340	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	5.172
FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		414	416	417	419	420	422	423	425	426	427	428	430	431	432	433	6.362
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		-39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quilogramas		-	-	108	113	117	122	127	132	137	143	146	154	160	167	174	1.802
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Piv. Especial - ME e EPP		-	-	-	8	9	9	9	10	10	11	11	12	12	13	13	131
Passivo Tributário	-4%	-95	-95	-95	-99	-103	-107	-111	-116	-120	-125	-130	-135	-141	-146	-152	1.770
Reserva para Investimentos		-50	-52	-54	-56	-58	-61	-63	-66	-69	-71	-74	-77	-80	-83	-87	1.001
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO		210	269	152	143	133	123	113	102	90	78	65	52	38	23	8	-
SALDO ACUMULADO DE CAIXA		210	479	631	773	907	1.030	1.143	1.244	1.334	1.412	1.478	1.530	1.568	1.591	1.599	-

**Premissas**

- Designação nas Classes I, III e IV: 90%
- Carência: 24 Meses
- Prazo total de pagamentos (anos): 15
- Correção pela IGPM com teto anual de: 4%
- Faturamento mínimo do ano 1: 3.300
- Faturamento médio mensal: 275
- Crescimento anual: 1,0%

  
 Giorgia Sanches da Silva  
 Contabilista - CRF 151.575/SP

O presente plano é focado na preservação dos interesses dos credores, na geração de empregos, estabelecendo condições financeiras plausíveis para o soerguimento da recuperação.

Nesse sentido, as condições apresentadas foram elaboradas com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos, refletindo os negócios das Recuperandas e o mercado nacional.

## **2. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES**

O quadro de credores do “Grupo Trilobit” é predominantemente composto por fornecedores e instituições financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos, em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

Desta forma, o resumo dos credores das Recuperadas, detalhado por grupo, segue abaixo:

<b>TRILOBIT COMERCIO, MONTAGEM E FABRICACAO DE PLACAS ELETRONICAS LTDA CNPJ: 05.741.912/0001-38 E 05.741.912/0002-19</b>		
CLASSE I	R\$	63.905,49
CLASSE II	R\$	-
CLASSE III	R\$	15.236.057,41
CLASSE IV	R\$	2.181.566,56

Fonte: Quadro Geral de Credores conforme artigo 52º, § 1º da Lei 11.101/2005 Atualizada Pela Lei 14.112/2020.

## **3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES**

A presente recuperação judicial possui 03 (três) classes de credores, sendo: - Classe I – Trabalhista; Classe III – Quirografários e - Classe IV – Quirografários MPE.

Estão sendo considerados na listagem de credores os valores informados no Quadro Geral anexo aos autos.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa, sendo referidas projeções elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis do “Grupo Trilobit” e realizando-se projeções para os próximos 15 anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

### **3.1 1 - PAGAMENTO AOS CREDORES – TRABALHISTAS**

O tratamento que será dado aos credores trabalhistas, será disposto nas seguintes condições:

- a) Após o período de carência de 30 dias contados da data da publicação da r. decisão que homologar o plano recuperacional, as Recuperandas pagarão o valor referente a esta Classe, ao longo de 12 meses, em parcelas mensais, iguais e subsequentes, sendo que a primeira parcela será paga no primeiro dia subsequente ao encerramento da carência;
- b) A título de correção do valor da Classe I, submetida ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pelo “Grupo Trilobit” é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, utilizando como indexador a Selic, acrescidos de juros simples fixados em 1,00% (um ponto porcentual) ao ano, porém limitados a 3,00% ao ano, com termo inicial de correção na data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, a ser pago em conjunto com os valores principais e nas mesmas condições, enquanto perdurarem as parcelas.

**312 2 - CREDORES TRABALHISTAS QUE TIVEREM SEUS CRÉDITOS RECONHECIDOS E HABILITADOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05 atualizada pela Lei 14.112/2020, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, as Recuperandas pagarão aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, na mesma forma descrita na no item 4.1, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da data da intimação da decisão que decidir pela inclusão ou alteração do crédito no quadro de credores.

**313 3 - ENCARGOS SOCIAIS**

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

**314 4 - PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS**

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais serão depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

**315 5 - ACORDOS – CONCILIAÇÃO PERANTE A JUSTICA DO TRABALHO (TRT’S)**

Todos os acordos que vierem a ser firmados e homologados perante as coordenadorias de conciliação (ou órgãos semelhantes) dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho,

mediante audiências ou acordos de conciliação, visando a satisfação do crédito da coletividade dos credores trabalhistas, serão convalidados por este plano de recuperação judicial.

### **3.2 2 - PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II – GARANTIA REAL**

As Recuperandas não reconhecem a existência de credores nessa condição, todavia, caso por motivos alheios, sobrevenham credores nas condições aptas a inclusão nesta classe, referido saldo devedor será pago na forma da Clausula 4.3 – “pagamento aos credores da classe III – Quirografários”.

### **3.3 3 - PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários.

- a) *Após o período de carência de 12 meses contados da data da publicação da r. decisão que homologar o plano recuperacional, as Recuperandas pagarão o valor referente a esta Classe, em que será aplicado o deságio de 30% sobre o valor total do crédito inscrito, devendo o saldo obtido ser pago ao longo de 72 meses, em parcelas mensais, iguais e subsequentes;*
- b) *A título de correção do valor da Classe III, submetida ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pelo “Grupo Trilobit” é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, utilizando como indexador a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia, limitada no montante de 3,00% (três por cento) ao ano, com termo inicial de correção na data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, a ser pago em conjunto com os valores principais e nas mesmas condições, enquanto perdurarem as parcelas.*

### **3.4 4 – PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – MPE**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores pertencentes a Classe IV:

- a) *Após o período de carência de 12 meses contados da data da publicação da r. decisão que homologar o plano recuperacional, as Recuperandas pagarão o valor referente a esta Classe, em que será aplicado o deságio*

de 30% sobre o valor total do crédito inscrito, devendo o saldo obtido ser pago ao longo de 72 meses, em parcelas mensais, iguais e subsequentes;

- b) A título de correção do valor da Classe IV, submetida ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pelo “Grupo Trilobit” é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, utilizando como indexador a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia, limitada nominalmente de 3,00% (três por cento) ao ano, com termo inicial de correção na data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, a ser pago em conjunto com os valores principais e nas mesmas condições, enquanto perdurarem as parcelas.

Todos os pagamentos inerentes às classes serão realizados no 30º dia após a publicação da r. decisão homologatória de aprovação do presente plano recuperacional, sendo incluído como data de vencimento todo dia 30, estendendo à data subsequente, caso recaia em feriados e/ou fim de semana.

#### **4. TRATAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Há de se consignar que ante o claro interesse de todo conclave assemblear, ainda, que embora o passivo tributário não seja sujeito aos efeitos desta recuperação judicial, também deverá ser equalizado mediante a aprovação e homologação do aditivo/plano de recuperação judicial, como ventilado acima, através da seguinte proposta apresentada.

Vale ressaltar, inicialmente, que muito embora tenham sido aprovadas mudanças na Lei de Falências e Recuperações Judiciais, o presente processo de Reestruturação Judicial da Empresa se pautou quase em sua totalidade sob a égide da Lei 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020, motivo pelo qual, no que tange à equalização dos débitos tributários, devem ser mantidos os efeitos da referida legislação.

Impinge destacar que, em conformidade com os princípios que regem as normas processuais, o tempo rege os atos praticados (*tempus regit actum*), assim as premissas materiais que pautaram todo andamento recuperacional até o momento, não devem ser ignorados.

Nesse ponto, não seria plausível que o “Grupo Trilobit” fosse abarcado pelas novas disposições da Lei de Recuperações Judiciais e Falências o que acarretaria posição vulnerável a todo processo de recuperação judicial que vem construindo com esforço, baseando-se em premissas e planejamentos pautados na legislação antiga.

Para tanto, na sequência, mediante a homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, o “Grupo Trilobit” irá protocolar pedido de cumprimento e formalização da adesão, perante as repartições competentes.

#### **5. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE**

##### **CLÁUSULAS 5 E 5.1. - DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE**

As Recuperandas excluem as cláusulas acima descritas, requerendo a desconsideração integral acerca dos apontamentos contidos nesta, **ressaltando que a eventual alienação será realizada exclusivamente acerca dos bens das Recuperandas.**

## **6. INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CRÉDITO**

Somente serão pagos créditos constantes na Relação de Credores divulgada e que não sejam objeto de impugnação de crédito e/ou litígio. Na hipótese de majoração de qualquer crédito e/ou inclusão de novo crédito em decorrência de eventual impugnação de crédito e/ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será retificado/incluído na Relação de Credores; porém, o início de pagamento deverá ser contado obedecendo-se o prazo de carência estabelecido para créditos referentes às Classes I, III e IV conforme estipulado no presente Plano, a contar da data de trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação de crédito na forma da Lei.

## **7. CRÉDITO CONTROVERTIDO**

Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a r. sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

## **8. CRÉDITOS DAS CLASSES I, III E IV RECONHECIDOS APÓS A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES DIVULGADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Caso novos créditos sejam reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial, os créditos serão pagos conforme formas de pagamento das respectivas classes, sendo que a carência iniciará após o trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito no quadro de credores.

## **9. RESUMO DE PAGAMENTO DE CREDITORES**

<b>CLASSE I</b>
CARENÇA 30 DIAS
12 MESES PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS IGUAIS E SUBSEQUENTES

<b>CLASSE III</b>
CARÊNCIA DE 12 MESES
30% DESÁGIO
SALDO 72 MESES PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUBSEQUENTES

CLASSE IV
CARENCIA 12 MESES
DESAGIO DE 30%
SALDO 72 MESES PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUBSEQUENTES

## **10. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO - SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação, a novação das dívidas se estenderá, ato contínuo, de maneira incondicional em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, ou seja, enquanto a empresa estiver adimplente com o Plano de Recuperação Judicial ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, sobrestando inclusive as ações já ajuizadas, **em relação aos credores que apresentarem sua concordância expressa no tocante aos termos contidos na presente cláusula, seguindo o entendimento jurisprudencial atualizado.**

Uma vez cumprida a obrigação nos termos do plano ora proposto, extingue-se a dívida em face da companhia e também aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, as quais somente poderão ver retomadas suas exigibilidades na eventual hipótese de descumprimento do Plano e convalidação da recuperação judicial em falência.

### **10.1. - SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS**

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido das Recuperandas desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por



culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## **10.2. PAGAMENTO AOS CREDORES AUSENTES OU OMISSOS**

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Recuperandas, via email ao endereço eletrônico: [dadosbancariosrj@trilobitglobal.com](mailto:dadosbancariosrj@trilobitglobal.com), com a inclusão de seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter procuração com fins específicos permitindo o pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, o início do pagamento das parcelas devidas a estes credores ocorrerão a partir do mês subsequente ao envio dos dados bancários, respeitados os parcelamentos aprovados neste Plano de Recuperação Judicial.

## **10.3 3 - RATIFICAÇÃO DE ATOS**

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial.

## **10.4 4 - DESCUMPRIMENTO DO PLANO**

O plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 1 (uma) parcela prevista neste plano, a contar da notificação formal do credor as Recuperandas. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vencimento.

## **10.5 5 - QUITAÇÃO**

Os pagamentos realizados na forma deste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável dos respectivos créditos objeto do pagamento, de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus devedores solidários, avalistas e ou garantidores de qualquer espécie inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os seus credores não mais poderão reclamá-los contra a Recuperandas e seus devedores solidários, avalistas e ou garantidores de qualquer espécie

sendo certo que garantias associadas a tal crédito serão desoneradas.

## **11 - DA CESSÃO DOS CRÉDITOS**

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos a terceiros, caso em que deverão comunicar a cessão nos autos recuperacionais.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações e garantias constituídas neste Plano que tocavam originalmente ao Credor cedente.

## **12 - DAS NOTIFICAÇÕES**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou, (ii) enviadas por e-mail – [rjtrilobit@gmail.com](mailto:rjtrilobit@gmail.com), quando efetivamente entregues.

## **14. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

## **15. ELEIÇÃO DE FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este aditivo ao Plano serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial.

## **16. CONCLUSÃO**

O plano de recuperação judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do “Grupo Trilobit”.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica das empresas.

Saliente-se ainda que o Plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente na região sudeste do Brasil, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização

e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial das empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade das entidades.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelo “Grupo Trilobit”. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requererem sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, as Recuperandas comprometem-se a honrar os subseqüentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

**São Paulo, 13 de junho de 2023.**



**“GRUPO TRILOBIT”**

TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. – Em Recuperação Judicial TRILOBIT  
COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA. – Em  
Recuperação Judicial

**Ingrid Alves Roriz | Excelia**

**De:** Ellen Sthefany Silva | CMMM <ellen.silva@cmmm.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de junho de 2023 15:35  
**Para:** RJ Trilobit | Excelia  
**Assunto:** RESSALVA DE VOTO - Banco Safra S/A X Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. - PROCESSO Nº 1109796-65.2021.8.26.0100

Prezados, boa tarde

Tudo bem?

Na qualidade de procurador do Banco Safra S/A, nos autos da Recuperação Judicial de Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda, nos autos do processo nº 1109796-65.2021.8.26.0100, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar suas ressalvas ao voto de abstenção a votação do plano de recuperação judicial ("PRJ"), posto que o crédito deste credor tem natureza extraconcursal e é objeto de impugnação de crédito autuada sob o nº 1130435-70.2022.8.26.0100, o qual ainda aguarda pelo seu julgamento.

Ressalva seu voto de abstenção também em relação a qualquer menção no PRJ, seja implícita ou explícita, acerca da supressão ou suspensão temporal da exigibilidade das garantias constituídas em contrato, de natureza real ou fidejussória, seja ela prestada pela Recuperanda ou por terceiros. Isto porque, é cediço que todos os credores conservam seus direitos contra os coobrigados/avalistas, sendo nula de pleno direito a cláusula que os desobriga de qualquer obrigação legalmente constituída. Ademais, ainda que se entenda pela legalidade de cláusula ou previsão neste sentido, necessário observar que estas somente devem ser aplicadas com a anuência expressa do respectivo credor, o que não é o caso do Banco Safra S.A, com amplo respaldado no quanto previsto pelo artigo 49, § 1º da lei 11.101/05, alterada pela lei 14.112/20 e Súmula 581 do Col. Superior Tribunal de Justiça.

Obrigada!

Atenciosamente,

Ellen Silva



**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 – 2º, 5º, 6º, 7º e 11º andares – Itaim Bibi  
São Paulo – SP, CEP: 01451-010

Tel.: (11) 2309-9585

Filiais – Rio de Janeiro | Recife



**Ingrid Alves Roriz | Excelia**

**De:** Magda Cardoso <magda.cardoso@sobralguzzoadv.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de junho de 2023 15:36  
**Para:** RJ Trilobit | Excelia  
**Assunto:** RESSALVAS - CREDOR BANCO SOFISA S/A - REC. JUD. Nº 1109796-65.2021.8.26.0100 - Trilobit Comercio Montagem e Fabricacao de Placas Eletrônicas Ltda

Prezados, boa tarde!

O BANCO SOFISA S.A., na qualidade de credor no valor de R\$ 58.999,33, na classe III – quirografária da recuperanda Trilobit Comercio Montagem e Fabricação de Placas Eletrônicas Ltda e devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seu preposto, vem solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes ressalvas:

O Banco Sofisa S.A. vem manifestar sua veemente discordância e repúdio aos aspectos e circunstâncias a seguir elencados:

A Cláusula 10 do ADENDO DO ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO declara que a aprovação do PRJ e sua homologação implicam em novação dos créditos e seus efeitos em face das devedoras e seus coobrigados, liberando garantias e extinguindo ações judiciais e quaisquer gravames.

Tais cláusulas violam o disposto no art. 49, par. 1o., da Lei nº. 11.101/2005: os credores conservam seus direitos contra os coobrigados do devedor, **a menos concordem de forma expressa com a disposição do plano que lhes subtraiam direitos.**

Confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória” (Súmula 581). E no mesmo sentido a Súmula n. 61 do do E. TJSP: “Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular”, bem como entendimento do ETJSP; AI 2200621-13.2022.8.26.0000; Relator Maurício Pessoa; 2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial

Sendo assim, o Banco Sofisa rechaça a cláusula 10 Plano/Aditamento/Adendo referente a qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados a créditos detidos contra quaisquer coobrigados e as garantias que possui, independentemente da sua natureza, ressalvado e resguardado a conservação dos direitos e privilégios contra os respectivos coobrigados e garantidores, bem como o seu livre exercício, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição.

Portanto, considerando que ficou decidido no ADENDO DO ADITAMENTO PROTOCOLADO NO DIA 13/06/2023 que as disposições do plano que dispõem sobre a suspensão e baixa de ações, penhoras e quaisquer outros gravames, ou quaisquer liberações de garantias de terceiros, exoneração de terceiros pela novação **somente se aplicarão aos credores que participaram da AGC e aprovarem expressamente a medida o que não é o caso do Banco Sofisa, pois SE ABSTEM DO VOTO DO PLANO E DISCORDA EXPRESSAMENTE DA CLÁUSULA 10ª.**

Ademais, vale ressaltar que estão pendentes dos transitos em julgado das Impugnações a relação de credores abaixo:

- nº **1120149-33.2022.8.26.0100** ajuizada por Banco Sofisa S.A., pretendendo a exclusão integral de seu crédito arrolado na Classe III – Quirografária, por entender que se trata de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Cédula de Crédito Bancário n.º PAF06644-3 (“CCB”) celebrada com a Trilobit Comercio, garantida por 80% de duplicatas, contudo, foi julgado no dia 18/05/2023 improcedente, mantendo garantido 20% como sujeito aos efeitos da recuperação e classificando o restante como não sujeito. **No prazo para interposição de recurso.**

- nº **1123132-05.2022.8.26.0100**, ajuizada pelas Recuperandas, cujo objeto da discussão é, inversamente, a inclusão total do crédito do Banco Sofisa ao regime da Recuperação Judicial, no montante de R\$ 294.500,11 como quirografário, o qual também foi julgado improcedente no dia 12/06/2023, mantendo garantido 20% como sujeito aos efeitos da recuperação e classificando os 80% como não sujeito. **No prazo para interposição de recurso.**

A presente declaração não é exaustiva. O Banco Sofisa S.A. resguarda o direito de apresentar novas e o caso, eventual recurso.

Atenciosamente,



**Ingrid Alves Roriz | Excelia**

---

**De:** Felipe Avellar Fantini <felipe.fantini@pamdir.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de junho de 2023 15:48  
**Para:** RJ Trilobit | Excelia  
**Assunto:** Votação plano Trilobit

Prezada, boa tarde.

Considerando minha representação dos credores: Neo-tagus Industrial LTDA, Tagus-tec Serviços Tecnológicos LTDA, Dirpam Administradora de Bens LTDA e Rosangela Carbone.

Gostaria de reiterar minha rejeição ao plano e em especial a cláusula 10 do aditivo apresentado, no que tange a novação perante terceiros e avalistas.

Obrigado.

--



**Felipe Avellar Fantini**

Advogado

Av. Mofarrej, 840 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: [36 46-4000](tel:36464000) Ramal: 2739

Você

13:07

Boa tarde a todos,

Em virtude da lei geral de proteção de dados (LGPD), a transmissão ao vivo pelo YouTube será iniciada momentos antes do início deste conclave as 14h:00, ocasião em que será disponibilizado o link no chat

Você

13:58

Início da AGC as 14h:00min. Avisos Gerais:

Durante o ato, todos deverão permanecer com as câmeras ativadas e os microfones desligados.

Com efeito, a palavra deverá ser solicitada utilizando o botão "levantar a mão" disponibilizado pela plataforma virtual, que se localiza na barra inferior da plataforma. A palavra será concedida pela

Administração Judicial, considerando a ordem de solicitação e no momento oportuno.

Manifestações e apartes serão exclusivamente concedidos a fim de sanear dúvidas e/ou efetuar sugestões sobre questões que dizem respeito da ordem do dia constante do edital publicado para este conclave.

Outrossim, a presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo pelo canal "AGC Virtual" junto a plataforma digital YouTube, sendo que a participação de todos implica na cessão do uso dos direitos de imagem para tanto.

Você

13:59

Link de transmissão ao vivo

<https://www.youtube.com/watch?v=3HhXC3sCyGI>

Você

14:01

Caso você tenha algum problema de conexão, poderá entrar em contato com o suporte pelo WhatsApp, cujo número é (11) 99592-2392.

Michelle - Excelia AJ

14:09

E-mail da AJ: [rj.trilobit@excelia.com.br](mailto:rj.trilobit@excelia.com.br)

Michelle - Excelia AJ

14:35

Site da AJ: [excelia-aj.com.br](http://excelia-aj.com.br)

Michelle - Excelia AJ

14:39

Suspensão da AGC até às 15h.

Ingrid Alves Roriz

15:05

Prezados, por meio deste link vocês poderão ter acesso ao PRJ consolidado: <https://we.tl/t-4rNzSgpo54>

Ingrid Alves Roriz

15:07

Suspensão da AGC até às 15h30.

Você

15:33

Votação Deliberação dos credores sobre o tópico "a" da ordem do dia do edital de convocação. - Todos os credores deverão manifestar no chat o respectivo voto, da seguinte forma: SIM – para a aprovação do plano NÃO – para a rejeição do plano ABSTENÇÃO – o credor que deseje ser excluído do cômputo da votação. Os procuradores/mandatários que representam mais de um credor poderão consignar o seu voto por todos os credores.

Isabel

15:33

Lembrando: Eventuais ressalvas devem ser enviadas para [rj.trilobit.com.br](mailto:rj.trilobit.com.br)

Luís P. Soares

15:34

SIM

Isabel

15:34

[rj.trilobit@excelia.com.br](mailto:rj.trilobit@excelia.com.br)

Ellen - Banco Safra S/A

15:34

Banco Safra S/A vota pela abstenção. Ressalva de voto encaminhada por e-mail

Magda Cardoso

15:35

Pela abstenção

Aldo ARCANJO





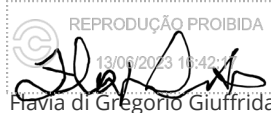
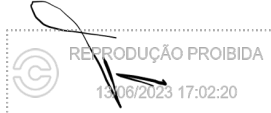
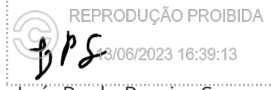

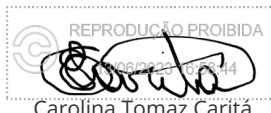
15:35  
Sim  
Dr. Carlos Gama  
15:35  
Contra o PRJ  
Zé Roberto\_ZRD  
15:37  
Sim  
Felipe Avellar Fantini  
15:37  
Não  
Não por todos que represento  
Ricardo Feltrin Frazão  
15:38  
Sim  
CAROLINA TOMAZ CARITÁ  
15:39  
Não Não por todos os credores que represento  
Marco Scandalo  
15:39  
Hayama Ind. e Com. De Produtos Eletrônicos Ltda. EPP - SIM  
Priscilla Guardabassi  
15:39  
Sim  
Silvia Gomes  
15:40  
Sim

## Trilobit\_Atta\_13062023.pdf

Documento número #c845d026-a909-4dcf-b36e-840b0af40da4

Hash do documento original (SHA256): ca75e6c3f2ae100b46f2d56d550e29347add7861393de104e044e61c14e4f6cb

## Assinaturas

- ✓ **Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana**  
CPF: 338.472.778-98  
Assinou em 13 jun 2023 às 18:08:31
- ✓ **Michelle Yukie Utsunomiya**  
CPF: 411.427.788-94  
Assinou em 13 jun 2023 às 16:34:33
- ✓ **Flavia di Gregorio Giuffrida**  
CPF: 396.610.908-58  
Assinou em 13 jun 2023 às 16:42:17
- ✓ **Carlos Pedro da Cruz Gama**  
Assinou em 13 jun 2023 às 17:02:20
- ✓ **Luís Paulo Pereira Soares**  
CPF: 004.545.121-47  
Assinou em 13 jun 2023 às 16:39:13
- ✓ **Felipe Avellar Fantini**  
CPF: 361.812.048-65  
Assinou em 13 jun 2023 às 18:34:22
- ✓ **Carolina Tomaz Caritá**  
CPF: 426.999.938-16  
Assinou em 13 jun 2023 às 16:58:44
-   
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
13/06/2023 18:08:31  
Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana
-   
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
13/06/2023 16:34:33  
Michelle Yukie Utsunomiya
-   
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
13/06/2023 16:42:17  
Flavia di Gregorio Giuffrida
-   
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
13/06/2023 17:02:20  
Carlos Pedro da Cruz Gama
-   
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
13/06/2023 16:39:13  
Luís Paulo Pereira Soares
-   
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
13/06/2023 18:34:22  
Felipe Avellar Fantini
-   
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
13/06/2023 16:58:44  
Carolina Tomaz Caritá

## Log

- 13 jun 2023, 16:33:03 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 criou este documento número c845d026-a909-4dcf-b36e-840b0af40da4. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2023 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 jun 2023, 16:33:22 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: isabel.fontana@excelia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana e CPF 338.472.778-98.
- 13 jun 2023, 16:33:22 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: michelle.yukie@excelia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michelle Yukie Utsunomiya e CPF 411.427.788-94.
- 13 jun 2023, 16:33:22 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: flavia.giuffrida@kepler.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia di Gregorio Giuffrida.
- 13 jun 2023, 16:33:22 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: audiencias@diligenciascapital.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Pedro da Cruz Gama.
- 13 jun 2023, 16:33:22 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: luis.soares@perso.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Paulo Pereira Soares.
- 13 jun 2023, 16:33:22 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.fantini@pamdir.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Avellar Fantini.
- 13 jun 2023, 16:33:22 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: carolinacarita.adv@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Tomaz Caritá.
- 13 jun 2023, 16:34:33 Michelle Yukie Utsunomiya assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail michelle.yukie@excelia.com.br. CPF informado: 411.427.788-94. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d8bbfb(...), vide anexo 13 jun 2023, 16-34-33.png. IP: 177.124.251.134. Componente de assinatura versão 1.512.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 13 jun 2023, 16:39:14 Luís Paulo Pereira Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis.soares@perso.com.br. CPF informado: 004.545.121-47. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo df05a2(...), vide anexo 13 jun 2023, 16-39-13.png. IP: 201.75.167.63. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.2246254 e longitude -45.9132688. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.512.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2023, 16:42:18 Flavia di Gregorio Giuffrida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.giuffrida@keppler.adv.br. CPF informado: 396.610.908-58. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4b7a6d(...), vide anexo 13 jun 2023, 16-42-18.png. IP: 189.44.39.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.583604420085077 e longitude -46.66722942418718. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.512.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2023, 16:58:45 Carolina Tomaz Caritá assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolinacarita.adv@gmail.com. CPF informado: 426.999.938-16. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 87acd6(...), vide anexo 13 jun 2023, 16-58-44.png. IP: 189.29.150.11. Componente de assinatura versão 1.512.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2023, 17:02:26 Carlos Pedro da Cruz Gama assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail audiencias@diligenciascapital.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 08dd84(...), vide anexo 13 jun 2023, 17-02-20.png. IP: 2.83.124.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 40.1493713 e longitude -8.8442146. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.512.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2023, 18:08:32 Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabel.fontana@excelia.com.br. CPF informado: 338.472.778-98. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 75e86a(...), vide anexo 13 jun 2023, 18-08-31.png. IP: 179.209.46.160. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5184 e longitude -46.6569. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.512.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2023, 18:34:23 Felipe Avellar Fantini assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.fantini@pamdir.com.br. CPF informado: 361.812.048-65. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 51f0a0(...), vide anexo 13 jun 2023, 18-34-22.png. IP: 200.159.75.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5295202 e longitude -46.7438616. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.512.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2023, 18:34:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c845d026-a909-4dcf-b36e-840b0af40da4.


**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c845d026-a909-4dcf-b36e-840b0af40da4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

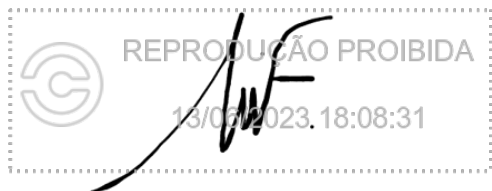
## Anexos

### Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana

Assinou o documento em 13 jun 2023 às 18:08:31

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 75e86a(...)



Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana  
13 jun 2023, 18-08-31.png

### Michelle Yukie Utsunomiya

Assinou o documento em 13 jun 2023 às 16:34:33

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d8bbfb(...)



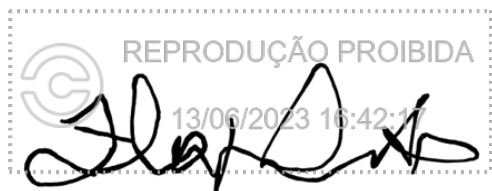
Michelle Yukie Utsunomiya  
13 jun 2023, 16-34-33.png

### Flavia di Gregorio Giuffrida

Assinou o documento em 13 jun 2023 às 16:42:17

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4b7a6d(...)



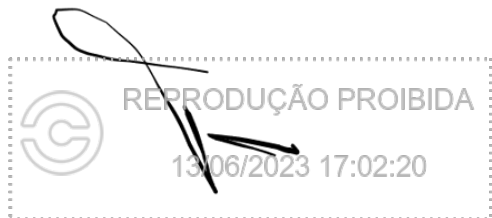
Flavia di Gregorio Giuffrida  
13 jun 2023, 16-42-18.png

**Carlos Pedro da Cruz Gama**

Assinou o documento em 13 jun 2023 às 17:02:20

**ASSINATURA MANUSCRITA**

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 08dd84(...)



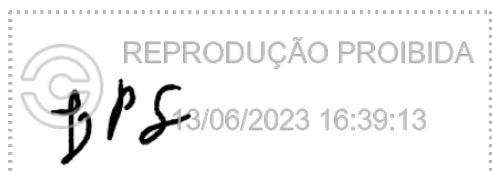
Carlos Pedro da Cruz Gama  
13 jun 2023, 17-02-20.png

**Luís Paulo Pereira Soares**

Assinou o documento em 13 jun 2023 às 16:39:13

**ASSINATURA MANUSCRITA**

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo df05a2(...)



Luís Paulo Pereira Soares  
13 jun 2023, 16-39-13.png

### Felipe Avellar Fantini

Assinou o documento em 13 jun 2023 às 18:34:22

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 51f0a0(...)



Felipe Avellar Fantini  
13 jun 2023, 18-34-22.png

### Carolina Tomaz Caritá

Assinou o documento em 13 jun 2023 às 16:58:44

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 87acd6(...)



Carolina Tomaz Caritá  
13 jun 2023, 16-58-44.png